

LEI MENDONÇA: CRIAÇÃO E DESMANCHE

Cristiane Zavatta Plens¹

Resumo

O presente artigo trata de contextualizar dois importantes momentos da Lei Municipal de Incentivo a cultura de São Paulo. Com base em análise das legislações, editais e bibliografia referente ao tema, o trabalho transcreve o período de criação e como atualmente a lei municipal é vista por artistas, produtores e pela própria população consumidora de cultura na cidade de São Paulo.

Objetiva-se destacar a importância da ascensão da lei municipal e a sua possível crise, sem deixar de mostrar como é possível oferecer para a população acesso a opções culturais populares, mesmo pouco disponíveis e exploradas, geram emprego e tornam conhecido o que antes era desconhecido.

Para finalizar, entrevistas com profissionais do setor embasam e dão credibilidade as conclusões finais.

Palavras-chave: Cultura, Incentivo fiscal, Lei Municipal São Paulo, Lei Mendonça

Abstract

This article deals with two important moments in context of the Local Government Incentive culture of Sao Paulo. Based on analysis of laws, edicts and literature on the subject, the work carries forward the period of creation and how the current city law is seen by artists, producers and by the growing consumer population in the city of Sao Paulo. It aims to highlight the importance of the rise of municipal law and its possible crisis, while showing how you can offer people access to the popular cultural options, even the few available and exploited, generate employment and make known what was previously unknown. Finally, interviews with industry professionals underlie and give credibility to the final conclusions.

Keywords: Culture, Tax Incentive, Sao Paulo Municipal Law, Mendonça's Law

Resumén

El artículo trata de dos momentos importantes en el contexto de la cultura de Gobierno Local de incentivos fiscales de Sao Paulo. Basado en análisis de las leyes, decretos y publicaciones sobre el tema, el trabajo lleva adelante el período de creación y como la ley actual de la ciudad es vista por los artistas, productores y la población creciente de los consumidores en la ciudad de Sao Paulo.

Su objetivo es destacar la importancia de la subida de la ley municipal y su posible crisis, al tiempo que muestra cómo se puede ofrecer a las personas el acceso a las opciones de la cultura popular, incluso los pocos disponibles y explotados, generar empleo y dar a conocer lo que antes era desconocido.

Por último, las entrevistas con profesionales de la industria y la base de dar credibilidad a las conclusiones finales.

Palabras clave: Cultura, Incentivos fiscales, Ley Municipal Sao Paulo, Ley Mendonça

¹ Cristiane Zavatta Plens é jornalista formada pela Universidade Anhembi Morumbi e com experiência de 7 anos na área cultural em incentivos fiscais e direção de projetos. Pós graduada pelo Celacc – ECA/USP em gestão de projetos culturais e organização de eventos sob orientação do professor Moises dos Santos.

Introdução

Segundo o ex-vereador Marcos Mendonça, seu idealizador, a lei de incentivo a cultura da cidade de São Paulo, foi elaborada com o intuito de difundir a cultura brasileira na capital do Estado, desmistificando e tornando acessível a todas as classes sociais, acesso a espetáculos, teatro, exposições, manifestações, enfim tudo que proporcione a apreciação da cultura nacional e que sirva como meio de lazer e entretenimento.

O presente artigo tem como objeto de estudo a Lei Municipal de Incentivo a Cultura em São Paulo, contextualizando seu início, passando por seu ápice onde haviam inúmeras opções culturais que geravam emprego e fomentavam a cultura nacional, culminando no entendimento de como aconteceu seu período de declínio e mostrando como atualmente a lei é entendida e aproveitada pela população, classe artística e iniciativa privada.

O artigo destacará a importância do período de surgimento da Lei de Incentivo Municipal a Cultura de São Paulo e posteriormente seu período de desmanche. Para tanto, antes disso, será necessário conceituar cultura, política cultural, e o que aconteceu no início da ascensão da política cultural no Brasil, começando pela importância da Lei Municipal de Incentivo a Cultura para a cidade de São Paulo, principalmente para a população mais carente que obteve, a partir disto, mais opções culturais à preços acessíveis.

As seguintes hipóteses conclusivas percebidas na análise final do presente artigo, saíram de pesquisas baseadas nas alterações que a Lei de Incentivo Municipal a Cultura sofreu a partir de 2004, onde seu teto geral de R\$ 1.000.000,00 caiu para tetos individuais por áreas, sendo que na grande maioria, os pedidos de projetos, não são aprovados em sua totalidade inviabilizando o mesmo apresentado. Neste referido ano, empresas que possuíam projetos inscritos na lei, tiveram seus incentivos cancelados, dificultando a captação de patrocinadores que contariam com o isenção fiscal através da Lei Municipal de Incentivo a Cultura.

Quanto à Metodologia empregada, registra-se que, na fase de investigação foi utilizado o método dedutivo, que, partindo da legislação existente, na maioria das vezes prediz a ocorrência de fenômenos particulares, além disso, foi também realizada pesquisa bibliográfica, através do levantamento de livros e artigos publicados relacionados ao tema. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato com aquilo que foi escrito sobre

determinado assunto, com o objetivo de permitir ao cientista o reforço paralelo na análise de suas pesquisas ou manipulação de suas informações (LAKATOS e MARCONI, 1992, 44).

Citando SEMERARO (2006) e suas reflexões sobre GRAMSCI e a Filosofia da Práxis, os fatos particulares e a visão de conjunto se entrelaçam contínua e dialeticamente permitindo a circulação do empírico ao universal e vice-versa, sem nunca fechar o círculo e chegar a uma conclusão definitiva.

Portanto, para concluir este presente artigo, sobre as bases da Filosofia da Práxis foram realizadas entrevistas com profissionais da área política e cultural: Célia Regina, atual coordenadora da Lei Mendonça e Marcos Mendonça, idealizador da Lei Municipal de Incentivo a Cultura e, para finalizar com a opinião praticada dentro do mercado cultura foi ouvida a Dra Eliane Luna Oksram, advogada especialista em Leis de Incentivo a Cultura.

1.0 – Conceito de cultura

Sociologicamente, a palavra "cultura" aparece no fim do século XI e designava a um pedaço de terra trabalhada para produzir vegetais, tornando-se sinônimo de agricultura. Em meados do século XVI o sentido figurado de cultura do espírito começa a ser empregado pelos humanistas do Renascimento. Já no século XVIII a cultura começa a ser utilizada em ciências, letras e artes e se torna um símbolo da filosofia das Luzes. Thomas Hobbes designa por "cultura" o trabalho de educação do espírito. O homem cultivado tem gosto e opinião, requinte e boas maneiras. No século XIX, a palavra "cultura" tem por sinônimo "civilização".

[...] a cultura, enquanto modo de vida de um povo, é uma aquisição humana, relativamente estável mas sujeita a mudanças contínuas que determina o curso das nossas vidas sem se impor ao nosso pensamento consciente.

O sentido moderno do termo reporta aos modos de comunicação do saber nas sociedades em rápida transformação e aos objectos simbólicos produzidos por uma sociedade para veicular valores. A atenção incide nos mitos, noções, imagens e modelos espalhados em certos grupos sociais (cultura popular, cultura de elite) e por certos canais de difusão do saber: a cultura de massa é simultaneamente a que é transmitida pelos media e a que se dirige a um largo público. Ligada à sociedade do conhecimento, a sociologia da cultura considera os criadores das obras simbólicas pelas quais se exprimem representações do mundo, a relação das obras e do autor com a sociedade na qual eles operam, o sistema de produção das obras do espírito e o campo ideológico onde se situam os emissores e receptores de obras culturais (BOUDON; BESNARD; CHERKAOUI; LÉCUYER, 1990, p. 62-63).

SANTOS (1987) destaca que a cultura é uma produção coletiva, porém nas sociedades onde existe valorização de classes, seu controle e benefícios não são pertencentes a todos, somente ao grupo hegemônico. Isso acontece em consequência das relações entre os membros

dessas sociedades que são marcadas por desigualdades profundas, de tal modo que a apropriação dessa produção se faz em benefício dos interesses de quem domina o processo social, normalmente, ditado por uma classe hegemônica. Sendo assim, a cultura apresenta marcas significativas de desigualdade.

As lutas pela universalização dos benefícios da cultura são ao mesmo tempo lutas contra as relações de dominação entre as sociedades contemporâneas, e contra as desigualdades básicas das relações sociais no interior das comunidades. São lutas pela transformação da cultura e se dão no contexto atual existentes e estão cada vez mais interligadas pelos processos históricos.

Segundo estudo do GIFE (Grupo de Institutos, Fundações e Empresas) que aponta a cultura em terceiro lugar entre áreas preferidas por investidores. Com informações referentes aos anos de 2005 e 2006, essa pesquisa mostra que 50% dos pesquisados preferem investir em cultura.

2.0 – Política cultural

A política sempre se ocupou da cultura e na maioria das vezes a cultura tem sido incentivada de acordo com os interesses políticos e econômicos dominantes. FEIJÓ (1992) salienta que quando a cultura ultrapassou os limites permitidos, foi duramente reprimida, e, que a produção cultural, quando organizada e consciente, provoca ou contribui decisivamente para transformações históricas.

Conceitualmente, política cultural é entendida como o programa de intervenções realizadas pelo Estado, instituições civis, entidades privadas ou grupos comunitários com o objetivo de satisfazer as necessidades culturais da população e promover o desenvolvimento de suas representações simbólicas.

COELHO (1997), salienta que política cultural é o conjunto de iniciativas, tomadas por seus agentes, visando promover a produção, a distribuição e o uso da cultura, a preservação e divulgação do patrimônio histórico e o ordenamento do aparelho burocrático por elas responsável. Essas intervenções assumem a forma de: normas jurídicas, no caso do Estado, ou procedimentos tipificados, em relação aos demais agentes, que regem as relações entre os diversos sujeitos e objetos culturais; e intervenções diretas de ação cultural no processo cultural propriamente dito.

Como ciência da organização das estruturas culturais, a política cultural objetiva o estudo dos diferentes modos de proposição e agenciamento dessas iniciativas bem como a compreensão de suas significações nos diferentes contextos sociais em que se apresentam (COELHO, 1997).

Segundo o PNC (2008) a cultura como campo de políticas de Estado, ultrapassa o tempo dos governos. Ao Estado cabe assegurar a continuidade das políticas públicas de cultura, instituindo mecanismos duradouros de planejamento, validação, promoção e execução. Com esse objetivo, deve também garantir as fontes de financiamento e os recursos materiais e humanos necessários para a superação das disparidades regionais e diversificações de repertórios culturais do País.

Para FEIJÓ (1992) a cultura é um elemento da política e vice-versa, desde que existe política também existe elaboração cultural e uma ação comum em torno dela.

O PNC(2008) orienta que a cultura deve ser vista como parte constitutiva de um projeto global de desenvolvimento de um país. Uma nação democrática e plural precisa contar com o papel indutor do poder público e com sua visão estratégica para estabelecer e zelar pelo cumprimento de regras equitativas de distribuição dos bens coletivos.

3.0 – Política cultural no Brasil

No Brasil, até meados do século XX não existia uma estrutura pública de fomento democrático a promoção cultural e muito menos responsável por esboçar as linhas de uma política cultural brasileira. Segundo REIS (2006) nesta época a área privada investia seus recursos para incentivar as expressões culturais, porém seus investimentos eram altos e com pouco retorno. A partir disto, começaram a surgir e se consolidar novas instituições culturais, tais como: Teatro Amazonas (1896), Teatros Municipais RJ e São Paulo (1909 e 1911), Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo (1953), entre outros.

Em meados dos anos 1950, empresas como a Shell, Petrobrás e Banco do Brasil passaram a investir em cultura como forma de divulgar os seus produtos e como meio de exercerem um papel socialmente relevante.

Na época da ditadura (1964-1985), artistas e intelectuais sofreram fortemente com a censura, pois expressavam símbolos da defesa do povo. Por outro lado, em 1970 houve um impulso com a criação das secretarias estaduais da cultura e na seqüência, em 1980, após a democratização do País, o então presidente José Sarney conseguiu introduzir pela primeira vez uma legislação de incentivo fiscal à cultura baseada em um anteprojeto de lei que tramitava no Congresso Nacional desde a década de 1970. (MOISES, Os efeitos das leis de incentivo, disponível no site http://www.cdp.ufpr.br/ucap/anexos/organizacao_de_eventos/parte01/lei_rouanet/textos_antigos_sobre_lei_rouanet).

Segundo REIS (2006) a cultura é considerada a expressão da identidade de um povo e justamente por isso, quando o Brasil refez sua democracia foram reconstituídos seus elementos básicos que se valiam na produção cultural. Em 1985, surge o Ministério da Cultura, que objetivava fomentar e difundir a produção cultural brasileira.

A Constituição Federal de 1988 define sua missão, cabendo ao Ministério da Cultura as responsabilidades do Estado frente a cultura, garantindo ao cidadão o acesso à cultura e o pleno exercício dos direitos culturais, incentivando a valorização e a difusão da cultura, conforme expresso no artigo 215 da Constituição:

“O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”. (Artigo 215 da Constituição Federal Brasileira)

Depois da criação desse Ministério, a política cultural na Nova República expande o Estado no registro da Cultura, e ao mesmo tempo, introduz um mecanismo que torna a atuação cultural mais consistente. Em 1986 a Lei Sarney é sancionada, possibilitando o surgimento das subseqüentes leis de incentivos, onde a centralização da fonte sai do poder público e a deliberação fica a cargo da empresa privada (RUBIM, 2007).

Segundo RUBIM (2007) as culturas populares, indígenas, afro-brasileiras e midiáticas foram pouco contempladas quando existiam e a opção por umas concepções restritas de cultura, que engloba apenas as expressões mais reconhecidas pela elite. Foi a partir de 1994 que o número de empresas que começaram a investir em cultura sextuplicou e cada vez mais pessoas ingressavam nesse mercado, inicialmente dominado Marketing Cultural.

REIS (2006) aponta que uma profusão de conceitos estão associados e entrelaçados com o marketing cultural, sendo eles o mecenato, a responsabilidade social, a filantropia, o patrocínio e o apoio a projetos.

Ainda segundo REIS (2006), é importante dizer que a partir de 1996 o Ministério da Cultura sistematizou as estatísticas referentes ao uso das leis de incentivo federal, o que permite melhor análise da evolução histórica dos dados da cultura no país. As estatísticas disponíveis revelam o número de projetos apresentados ao ministério por pessoas físicas ou jurídicas.

4.0 – Lei de incentivo à cultura em São Paulo

Deixando um pouco a nação de lado e contextualizando a história da política cultural no estado de São Paulo, o Projeto da criação da secretaria do Departamento de Cultura de São Paulo está datada de 1935 e nasceu de um sonho de diversas personalidades revolucionárias para a época, como Sérgio Milliet, Mário de Andrade e Paulo Duarte. Este último foi autor do primeiro projeto enviado para o então prefeito de São Paulo, Fábio Prado. Criado a partir do Ato nº 861, o departamento teve como primeiro diretor o escritor Mário de Andrade (PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, 2009).

Dentre as atividades desenvolvidas pela pasta, destacaram-se: pesquisas folclóricas, levantamentos demográficos, construção de parques infantis, criação do Coral Paulistano e do Setor de Iconografia, além de desenvolvimento de variadas publicações .

Durante muito tempo, o departamento manteve o caráter pluralista da proposta original, buscando valorizar a vida cultural da cidade, promover a diversão de crianças e adultos e dar visibilidade às festas tradicionais de São Paulo. Ficou sob sua responsabilidade a guarda e conservação de documentos históricos. Em 1945, o Departamento de Cultura foi vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Higiene e, em 1947, à Secretaria Municipal de Cultura (PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, 2009).

Na atualidade, a cidade de São Paulo, que é um dos maiores pólos culturais do Brasil, em 1990 criou a lei Municipal de Incentivo a Cultura, sob o nº 10.923 de 30 de dezembro de 1990, conhecida popularmente por “Lei Mendonça”, decretada e promulgada pela ex-prefeita Luisa Erundina que institui incentivo fiscal através do ISS e IPTU para realização de projetos culturais, onde foram estipulados editais anuais.

A partir do ano 2004, a lei vem passando por diversas alterações em seus editais, uma delas é a diminuição constante do teto a ser disponibilizado para cada projeto cultural, resultando na negação da maioria deles por justificativas incompreendidas.

De acordo com Marcos Mendonça, idealizador da Lei Municipal em São Paulo, existia no âmbito federal, a Lei Sarney e quando o ex-presidente Collor assumiu o governo brasileiro ele acabou com a lei, e, além disto, congelou as poupanças da população, resultando em um verdadeiro caos na cultura e na economia do país. Diante deste quadro, foi preciso recomeçar um estudo pela nova constituição, onde se fez necessário, a criação de uma nova lei municipal para São Paulo. E assim, foi criado um fórum com representantes da área cultural, de artistas a produtores culturais que conseguiram levar o novo projeto de lei a prefeita da época, Luiza Erundina e a secretária de cultura Marilena Chauí.

À época, criou-se o fundo municipal de cultura, mecanismo de extrema importância para o município o qual a verba é gerida pela Secretaria de Cultura. Entretanto, alguns pontos da lei municipal não foram colocados em prática, como por exemplo, o desconto na compra de ingressos para espetáculos culturais, o que auxiliaria a população no consumo das produções culturais.

Uma das principais características da lei Mendonça é permitir que pequenas empresas invistam em projetos culturais. Com isso, há possibilidade de incentivo a produções culturais menores, envolvendo novos talentos locais. Porém, na atualidade, de acordo com Marcos Mendonça, em entrevista concedida a autora em 10 de julho de 2009, a lei está burocrática e com difícil acesso, tetos absolutamente inadequado que reduzem a utilização do mecanismo e consequentemente reduzem também a produção de cultura.

Entre as maiores vantagens da lei, citadas por Marcos Mendonça, em entrevista concedida a autora em 10 de julho de 2009, cita-se: permitir multiplicidade de projetos que serão definidos pelo mercado, e não pelo Estado e também apoiar o surgimento de novas tendências na produção de cultura no município.

Já seu ponto negativo se dá em decorrência do Estado viver crises cíclicas, onde as verbas são cortadas dos outros Ministérios, porém a renúncia fiscal da cultura está fora desta ação, independe da crise, ela não sofre este corte, o Ministério da Cultura teve 70% de verba cortada recentemente.

Já Célia Regina, coordenadora da Lei, acredita que o foco da Lei é proporcionar a produção cultural através de incentivo fiscal, ou seja, as empresas deixam de recolher parte de seus impostos e os revertem para a Cultura.

Sobre o teto proposto em 2005, a coordenadora diz:

Eu achei muito bom, claro que não conseguimos chegar em números justos, como não houve nenhum movimento significativo os valores são os que se apresentam. Ao meu ver a criação dos tetos foi uma maneira de corrigir algumas distorções, um exemplo clássico, alguns livros de arte chegavam a custar um milhão de reais, é possível? Talvez, não sabemos, e não

devemos interferir na intenção do proponente, mas o poder público apóia até um determinado teto. (REGINA, Célia em entrevista concedida a autora em 20 de julho)

Quando questionada sobre o que a população e produtores culturais gostariam mais da lei, ela salienta que o pedido frequente é relativo aos critérios de avaliação. Tais critérios provocam muitas discussões, por suas características complexas e que são dependentes das gestões administrativas que se seguem, das pessoas pensantes e ocupantes dos cargos de cada gestão.

Vale ressaltar que as avaliações são feitas por pessoas e entidades culturais bem intencionadas que dedicam algumas horas de sua vida por amor a arte. A Lei Municipal de Incentivo a Cultura não criou dispositivos que visassem atender demandas pessoais dos conselheiros, como por exemplo, estacionamento, transporte, já que não possuem nenhum tipo de remuneração e se dispõem, gratuitamente, a fazer o melhor.

Sobre os fundos de incentivo, Célia Regina diz que esses são uma aresta da Lei, existe um grande esforço para torná-lo produtivo, mas envolve tempo e várias discussões, pois, exige uma mudança na Lei.

No ano de 2002, a Lei Municipal de Incentivo a Cultura recebeu inscrições e cobriu eventos culturais e iniciativas de preservação do patrimônio histórico realizados dentro da cidade de São Paulo. O Edital da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, no ano de 2009 foi publicado no dia 12 de fevereiro no Diário Oficial da Cidade de São Paulo. Foram disponibilizados aproximadamente R\$ 12,5 milhões de reais a serem destinados à realização de projetos das áreas de música, dança, teatro, circo, audiovisual, fotografia, literatura, artes plásticas, artes gráficas, cultura popular, acervo e patrimônio histórico, arquitetônico e cultural, museus e centros culturais (PREFEITURA, 2009).

De acordo com Célia Regina, em entrevista concedida a autora em 20 de julho, atualmente os critérios de aprovação ou pré-qualificação estão associados à política cultural que foi publicada nos primeiros meses da atual gestão. A cada Edital existe uma discussão com os conselheiros e são feitas novas alterações, se necessárias. Os editais são passíveis de discussão e modificação.

De uma maneira geral, de acordo com o que as informações obtidas nas entrevistas e com a pesquisa nos documentos e na legislação, percebe-se que seria necessário que a Secretaria de Cultura de São Paulo aumentasse os investimentos, liberando um valor anual maior e aprovando os projetos em sua totalidade, uma vez que a lei vem se tornando obsoleta e caindo em desuso.

5.0– Criação ou Desmanche? Breve análise sobre a Lei Mendonça

São Paulo foi o primeiro município a ter uma lei de incentivo à cultura, criada em 1990 e que permite que a empresa patrocinadora deduza até 70% do valor investido do ISS e IPTU. Por ter sido proposta pelo então vereador Marcos Mendonça, ficou conhecida como Lei Mendonça. Inclusive, foi utilizada como base para outros estados e até mesmo para o governo federal, ao desenvolver a Lei Rouanet em 1991.

A partir do ano de 2004/2005 houve inúmeras especulações sobre o uso indevido do dinheiro destinado à secretaria de cultura da cidade de São Paulo, culminando no caso da inscrição na lei de um projeto do Bar Baretto, da Família Fasano, para realizar uma série de shows de jazz com artistas estrangeiros, sob um custo total de R\$1 milhão. Contrapondo o alto valor da proposta e o custo proibitivo dos ingressos (R\$180) com o fato de que o projeto não apresentava nenhuma contrapartida sócio-cultural, a Secretaria questionou o proponente, que após a solicitação se propôs a abaixar os preços de entrada para R\$150, como contrapartida para facilitar o acesso. O incentivo fiscal foi negado.

O caso foi um dos exemplos que evidenciaram algumas distorções no funcionamento da Lei Mendonça, resultando na publicação de um decreto, em novembro de 2005, tentando corrigir tais falhas. A partir e por conta disso, foi criado um grupo de trabalho para adequar os projetos recebidos a política cultural do município. E a Comissão de Averiguação e Avaliação de Projetos Culturais (CAAPC), formada por representantes do setor cultural e da administração municipal, passou a contar com mecanismos que imprimem um maior rigor na avaliação dos projetos.

Justamente, por este rigor na avaliação, a Lei de incentivo a cultura municipal começa a ter um importante entrave: a burocracia dos editais e a divisão em tetos por áreas específicas da cultura.

Atualmente, o incentivo da Lei Mendonça em razão das limitações de tetos e valores sugeridos à pré-qualificação possui caráter acessório e não auto-suficiente, uma vez que para que seja possível realizar uma produção de fato, dificilmente o incentivo por si só será possível a viabilização do projeto cultural, obrigando o empreendedor/produtor a buscar outras fontes de recursos para cumprir objetivos e metas propostos.

Chama a atenção verificar que dos 586 projetos que se inscreveram no edital, nos últimos anos de vigência da lei, apenas cerca de um quinto deles (120) obtiveram a pré-qualificação. Quase a metade (284) foram indeferidos por não estarem adequados às regras ou

não apresentarem informações necessárias para a avaliação completa, podendo ainda recorrer do resultado. E por apresentarem problemas no orçamento ou na documentação, 182 projetos estão com análise pendente.

Porém, um dos benefícios da Lei Mendonça é que ela obriga o empreendedor a apresentar contrapartidas sociais de acessibilidade dentro do produto cultural, de forma que há projetos que optam em beneficiar a cultura subalterna construindo oportunidades culturais para potencializar novos talentos, desprovidos de recursos e acesso, possibilitando o aprendizado de técnicas culturais e/ou exposição de seus trabalhos ou aprendizados através do resgate da auto-estima, profissionalização, troca de experiências e técnicas e exercício da cidadania, bem como garante a disseminação da cultura ao público em geral, já que os mesmos poderão ter acesso ao produto cultura de forma irrestrita. (OKSMAN, Luna; em entrevista concedida a autora em 25 de setembro de 2009)

A verba total que o município disponibilizava para a Lei é de R\$10 milhões. Para evitar a concentração dos recursos em poucos projetos, o edital estipulou valores máximos a serem concedidos conforme a área cultural, variando de R\$30 mil a R\$500 mil. A média histórica de captação pela Lei Mendonça aponta que cerca de 20% dos projetos pré-qualificados conseguem os recursos. Para este ano, a Secretaria está trabalhando com uma margem otimista de 50%.

Entretanto, produtores culturais e a população questionam os tetos por projetos que não atendem a produções de médio e grande porte, vale ressaltar que muitas vezes os valores aprovados são ainda inferiores a esses tetos, o que gera menos opções culturais para a população, prejudicando as classes inferiores da sociedade que possuem pouca ou quase nenhuma opção de produtos culturais a preços mais acessíveis.

Dessa forma, os tetos por área possuem fatores positivos e negativos. O positivo é a tendência de “uniformização” do critério de aprovação, reduzindo as chances de pré-qualificação de projetos de forma desigual entre produtores culturais. Como fator negativo há a tendência desses tetos não atenderem grande parte das produções de médio e grande porte por serem insuficientes para a realização do produto cultural. Outro fator negativo relevante é que o limite de teto por área segue padrão único para projetos de mesmo segmento, independente do porte do mesmo, seja ele pequeno, médio ou grande.

Para o secretário-executivo da Associação dos Produtores Teatrais do Estado de São Paulo (Apetesp), o dramaturgo e produtor Paulo Pélico, a redução de incentivo fiscal é parte de um conjunto de ações da Secretaria Municipal da Cultura, que trará mais problemas do que soluções ao setor.

“Ao invés de discutir publicamente, o secretário Calil, age de forma arbitrária, promovendo cortes e criando mais obstáculos burocráticos. Diversos projetos foram indeferidos de forma autoritária, com base no julgamento do que a secretaria considerou relevante ou irrelevante para a cidade”.

Falta à atual gestão da secretaria de cultura, segundo o dramaturgo e produtor Paulo Pélico, uma busca real por soluções para a produção artística e cultural da cidade, algo que poderia ocorrer por meio de editais e programas de fomento, segundo ele, escassos atualmente. *“Parecem mais empenhados no cumprimento dos contingenciamentos de recursos impostos pela área de finanças”*, acusa. (PÉLICO, Paulo; disponível no site <http://www.culturaemercado.com.br>)

Já para o diretor do grupo de teatro Satyros, Rodolfo Garcia (Fomento, Cultura na Arena, *“Os governantes parecem não perceber a contribuição que arte e cultura trazem para a sociedade”*. *Trata-se de um impasse político*). (GARCIA, Rodolfo; disponível no site <http://www.culturaemercado>)

Rodolfo Garcia argumenta que, *“se a classe artística não se mobilizar em torno de uma pressão sobre o poder público, a tendência é de que a verba destinada à cultura seja desviada para outras atividades”*.

Os incentivos são essenciais para viabilização da cultura. Hoje diferentemente de poucos anos atrás há uma preocupação constante na viabilização e acessibilidade dos produtos culturais a classes menos ou até totalmente desprovidas. As Secretarias de Cultura têm criado critérios de aprovações que vedam circuitos fechados e obrigam o oferecimento de contrapartidas sociais.

Entretanto, o Poder Público deve ponderar que embora hajam mecanismos de incentivo que teoricamente não obrigam contrapartidas, como o art. 18 da Lei Rouanet, o produtor para viabilização do seu produto cultural, ainda assim para que consiga obter incentivo e realização de seus objetivos e metas propostos, necessariamente precisará despende de recursos de outras fontes, muitas vezes de recursos próprios, para poder viabilizar a produção já que os critérios de aprovação implicam muitas vezes em cortes e reduções orçamentárias essenciais, como reduções ou limitações de tetos de cachê, exclusão de pagamentos de Ecad, exclusão de pagamentos sindicais para produções internacionais, alta carga tributária, entre diversos outros itens que oneram significativamente o projeto.

6.0 – Considerações Finais

O mapeamento sobre Cultura e Investidores foi aplicado a base de associados do Gife, que reúne 101 dos maiores investidores sociais privados do Brasil, aponta que em 2005 destino-se cerca de um bilhão de reais para projetos sociais, culturais e ambientais. Em 2008, por meio de editais de seleção pública, foram aplicados R\$ 159 milhões em mais de 3.700 projetos culturais de todas as regiões do país. Os números constam do Relatório Anual de Seleções Públicas do Sistema MinC, ministério e instituições vinculadas, divulgado pelo Observatório dos Editais, da Secretaria de Políticas Culturais do Ministério da Cultura (SPC/MinC). Os dados revelam, também, que os investimentos na área cultural apresentaram um crescimento médio de 53%, a cada ano, desde 2002.

Das 34 organizações que investem na área, 31 utilizam a lei de incentivo fiscal (Lei Rouanet); 7 utilizam a Lei do Audiovisual e apenas 5 utilizam-se da lei estadual de São Paulo (Lei Mendonça). Sete dos 10 maiores investidores em cultura no Brasil são da rede Gife (diretamente ou por meio de seus mantenedores). São eles: Bradesco; Banco do Brasil; Banco do Estado do Paraná; Banco Itaú; Gerdau; Unibanco e Vale do Rio Doce.

Os fundos de incentivo no geral servem como uma forma de apoio e/ou estímulo para o produtor inicial para que viabilize seu produto cultural, embora muitas vezes a verba disponibilizada não seja suficiente para viabilizar seu produto cultural. Contudo, ao receber a verba necessariamente ele deverá concluir a proposta apresentada nos termos aprovados pela respectiva Secretaria, e cumprir as contrapartidas obrigatórias que podem ir além da inserção da menção e logomarca do apoio e implicar inclusive em cessão de direitos.

Nesse momento a Lei parece necessitar de mais atenção por seus gestores. Ainda existem muitas restrições por parte dos candidatos a produtores.

Portanto, pelas análises feitas sobre a legislação e seus respectivos editais, entende-se que o mecanismo de isenção fiscal denominado Lei Mendonça é burocrático e ao invés de auxiliar na promoção e incentivo da cultura nacional acaba impossibilitando a oferta de mais opções culturais para a população e para a iniciativa privada patrocinar.

7.0 – Bibliografia

Livros:

BOUDON, Raymond; BESNARD, Philippe; CHERKAOUI, Mohamed; LÉCUYER, Bernard-Pierre. **Dicionário de Sociologia**. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1990.

COELHO, Teixeira. **Dicionário crítico de política cultural: cultura e imaginário**. 2ª ed São Paulo: Iluminuras, 1997.

FEIJO, Martin Cezar. **O que e política cultural**. 5ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1992. (Primeiros passos 107)

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 1992.

REIS, Ana Carla Fonseca. **Marketing cultural e financiamento da cultura: teoria e prática em um estudo internacional comparado**. São Paulo: Thomson Learning Edições, 2006.

RUBIM, Antonio Albino Canelas. Políticas culturais do governo Lula/Gil: desafios e enfrentamentos. In: **ENECULT – ENCONTRO DE ESTUDOS MULTIDISCIPLINARES EM CULTURA**, 3, 2007. Salvador – Bahia. Centro de Estudos Multidisciplinares em Cultura – UFBA, 2007.

SANTOS, José Luiz dos. **O que e cultura**. 6ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1987. (Coleção Primeiros passos 110)

SEMERARO, Giovanni. Gramsci e os Embates da Filosofia da Práxis. Ed. Idéias & Letras. Aparecida – SP, 2006.

Revista:

VÁRIOS, Conselho Nacional de Política Cultural. Plano **Nacional de Cultura. Diretrizes Gerais**. Brasília, 2008 / 2009, 2ª edição.

Websites:

MINUANO, Carlos. PÉLICO, Paulo e GACIA, Rodolfo. **Fomento – Cultura na Arena**. Disponível em <http://www.culturaemercado.com.br>, acessado em 28 de julho de 2009.

MINC. Comunicação Social. **Recorde em Investimento**. Disponível em <http://www.cultura.gov.br/site/2009/07/08/recorde-em-investimentos-culturais/>, acessado em 05 de setembro de 2009.

MOISÉS, José Álvaro. **Os efeitos das leis de incentivo.** Disponível em: http://www.cdp.ufpr.br/ucap/anexos/organizacao_de_eventos/parte01/lei_rouanet/textos_antigos_sobre_lei_rouanet/os_efeitos_das_leis_de_incentivo.pdf, acessado em 19 de julho de 2009.

NOGUEIRA, Paula e MINUANO, Carlos – **Cultura no ranking do investimento privado.** Disponível em <http://www.culturaemercado.com.br>, acessado em 28 de julho de 2009.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO. **História.** Disponível em: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/cultura/organizacao/index.php?p=4>, acessado em 19 de julho de 2009.